

dade depois de prestado o termo, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar e a proibição de obter ou renovar bilhete de identidade, carta de condução e passaporte.

13 de Fevereiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria Pilar Pereira Oliveira*. — A Oficial de Justiça, *Sandra Perdigão*.

Aviso de contumácia n.º 4743/2006 — AP. — A Dr.ª Maria Pilar Pereira Oliveira, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santarém, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 8/02.1PESTR, pendente neste Tribunal contra o arguido Bruno Miguel Dinis Silva, filho de Rui António de Jesus da Silva e de Fernanda Silva Dinis Carvalho Silva, natural de Portugal, Santarém, Marvila, Santarém, de nacionalidade portuguesa nascido em 2 de Março de 1980, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11731730, com domicílio na Praceta Damião de Góis, 4, rés-do-chão direito, 2000 Santarém, por se encontrar acusado da prática de um crime de tráfico de estupefacientes, previsto e punido pelo artigo 21.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, praticado em 27 de Fevereiro de 2002 e um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 27 de Fevereiro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 15 de Fevereiro de 2006, nos termos dos artigos 335.º, n.º 1, 336.º, n.ºs 1 e 2, e 337.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: a suspensão dos ulteriores termos do processo até que se apresente ou seja detido, sem prejuízo da prática de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a passagem imediata de mandados de detenção a fim de ser sujeito a termo de identidade e residência, nos termos do artigo 196.º do Código de Processo Penal, neste Tribunal ou em qualquer posto policial, não podendo a detenção exceder 24 horas e devendo ser imediatamente restituído à liberdade depois de prestado o termo, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar, após esta declaração, a proibição de obter ou renovar bilhete de identidade, carta de condução e passaporte e a declaração caduca quando se apresentar em juízo ou for detido.

17 de Fevereiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria Pilar Pereira Oliveira*. — A Oficial de Justiça, *Madalena Sousa*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTARÉM

Aviso de contumácia n.º 4744/2006 — AP. — O Dr. Joaquim António G. D. Silva, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santarém, faz saber que no processo sumário (artigo 381.º, do Código de Processo Penal) n.º 734/99.0PBSTR, pendente neste Tribunal contra o arguido José Gabriel Abreu Pascoal, filho de João Francisco Marques Pascoal e de Maria Emília Pascoal Abreu, natural de Salvaterra de Magos, Muge, Salvaterra de Magos, de nacionalidade portuguesa, nascido em 19 de Abril de 1981, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 13551816, com domicílio na Rua da Moagem, Faiarda, 2100 Coruche, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, com referência ao artigo 121.º do Código da Estrada, praticado em 30 de Agosto de 1999, por despacho de 9 de Fevereiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido declarada extinta a pena cominada ao arguido nestes autos por efeito de prescrição.

13 de Fevereiro de 2006. — O Juiz de Direito, *Joaquim António G. D. Silva*. — A Oficial de Justiça, *Erundina Ferreira*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTIAGO DO CACÉM

Aviso de contumácia n.º 4745/2006 — AP. — A Dr.ª Ana Faustino, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Santiago do Cacém, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 521/03.3GTBJA, pendente neste Tribunal contra o arguido Oleg Sholtys, com domicílio na Pensão Carvalho, Rua Gago Coutinho 13, 7520 Sines, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, praticado em 5 de Agosto de 2003, foi o

mesmo declarado contumaz, em 16 de Fevereiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

20 de Fevereiro de 2002. — A Juíza de Direito, *Ana Faustino*. — A Oficial de Justiça, *Maria Isabel Gomes Martins*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTO TIRSO

Aviso de contumácia n.º 4746/2006 — AP. — O Dr. Miguel Aranda Monteiro, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santo Tirso, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 373/01.8GTVCT, pendente neste Tribunal contra o arguido José Fernando Maia Amaral, filho de José Fernando Rodrigues Amaral e de Maria Rosa Maia Gradas, natural de Mafamude, Vila Nova de Gaia, nascido em 19 de Maio de 1974, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11361509, com domicílio no Bairro Cerco do Porto, bloco 10, Entrada 384, Casa 11, 4300 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução perigosa de veículo rodoviário, previsto e punido pelo artigo 291.º, n.º 1, alínea b), do Código Penal, um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, um crime de falsidade de depoimento ou declaração, previsto e punido pelo artigo 359.º, n.º 1 e n.º 2, do Código Penal, e um crime de contra-ordenações, previsto e punido pelo artigo 4.º, n.ºs 1 e 2, e artigo 146.º, n.º 1, do Código da Estrada, todos praticados em 24 de Junho de 2001, por despacho de 14 de Fevereiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

15 de Fevereiro de 2006. — O Juiz de Direito, *Miguel Aranda Monteiro*. — A Oficial de Justiça, *Maria Emília Monteiro*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTO TIRSO

Aviso de contumácia n.º 4747/2006 — AP. — O Dr. Virgínio Ribeiro, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santo Tirso, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 604/03.0PASTS, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria Cristina Barbosa Soares, filha de Joaquim Pinto Soares e de Luzia Alves Barbosa, natural de Santo Tirso, Santo Tirso, de nacionalidade portuguesa, nascida em 16 de Fevereiro de 1944, viúva, titular da identificação fiscal n.º 223381560, titular do bilhete de identidade n.º 2996343, com domicílio na Rua da Bela Vista, 15, 4780-409 Santo Tirso, por se encontrar acusada da prática do crime de injúria, previsto e punido pelo artigo 181.º do Código Penal, praticado em 9 de Novembro de 2003, foi a mesma declarada contumaz, em 20 de Fevereiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

22 de Fevereiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Virgínio Ribeiro*. — A Oficial de Justiça, *Eduardo Paiva*.

Aviso de contumácia n.º 4748/2006 — AP. — O Dr. Virgínio Ribeiro, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializa-